



PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO ALEGRE

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 01 614 087/0001-50

e-mail: brejoalegre@uol.com.br

AV. PEDRO DE PAULA CASTILHO, 295 – (18) 3646-8877–CEP 16.265-000–BREJO ALEGRE - SP.

LEI N° 584, DE 23 DE JANEIRO DE 2019.

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDOS PARA CURSOS UNIVERSITÁRIOS NO EXERCÍCIO DE 2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ADRIANO MARCELO BONILHA, PREFEITO MUNICIPAL DE BREJO ALEGRE, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ETC.,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Brejo Alegre aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder Bolsas de Estudos de cursos universitários, para alunos regularmente matriculados no Ensino Superior no exercício de 2019.

Art. 2º - Os critérios a serem observados pela Administração Pública Municipal, para a concessão de Bolsas de Estudos para cursos universitários, ficam estabelecidos pela presente Lei.

Art. 3º - Para pleitear as Bolsas de Estudos de que trata o artigo anterior, o aluno de curso superior deverá preencher os seguintes requisitos:

I – Residir no município de Brejo Alegre, há pelo menos 03 (três) anos na data do pedido de concessão de Bolsa de Estudo;

II – Não possuir renda mensal individual superior a três salários mínimos;

III – Não possuir renda mensal familiar superior a sete salários mínimos;

IV – Estar, o requerente, quite com os cofres públicos do Município de Brejo Alegre;

V – No caso de ser dependente dos pais, estes também deverão estar quite com os cofres públicos do Município de Brejo Alegre;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO ALEGRE

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 01 614 087/0001-50

e-mail: brejoalegre@uol.com.br

AV. PEDRO DE PAULA CASTILHO, 295 – (18) 3646-8877–CEP 16.265-000–BREJO ALEGRE - SP.

VI – Estar matriculado em instituição de ensino superior, desde que reconhecida pelo MEC;

VII – Não possuir diploma de graduação nem estar matriculado em outro curso de ensino superior;

VIII – Não ser beneficiário de qualquer auxílio, programa ou financiamento de fonte pública ou privada que custeie os estudos (FIES, PROUNI, outros);

Art. 4º - O valor de cada Bolsa de Estudo, equivalente a cada bolsista, será determinado através de Comissão instituída por Decreto do Executivo Municipal, no prazo de até noventa dias da publicação da Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO: O pagamento só será efetuado a cada bolsista, mediante apresentação da quitação da mensalidade.

Art. 5º - Caberá à Comissão criada por Decreto do Executivo a avaliação do grau de carência dos acadêmicos e a escolha dos beneficiados para as Bolsas de Estudo, nos termos da presente lei.

Art. 6º - As Bolsas de Estudo corresponderão ao valor de até 60% (sessenta por cento) da mensalidade efetivamente paga pelo curso de nível superior.

Art. 7º - Caracterizam-se como motivos suficientes para exclusão dos acadêmicos inscritos e sua conseqüente desclassificação, a ocorrência de quaisquer das seguintes situações:

- a) Apresentar a documentação incompleta;
- b) Possuir curso superior, exceto licenciatura curta;
- c) Não entregar documentos comprobatórios no prazo previsto no Decreto Executivo a ser editado.
- d) Falta de veracidade nas informações.
- e) Ocorrer incoerência entre os dados informados e os documentos apresentados.
- f) Apresentar dados falsos ou dados incompletos no preenchimento do formulário de inscrição.
- g) Não comparecer à entrevista.
- h) Estar matriculado em disciplinas isoladas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO ALEGRE

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 01 614 087/0001-50

e-mail: brejoalegre@uol.com.br

AV. PEDRO DE PAULA CASTILHO, 295 – (18) 3646-8877–CEP 16.265-000–BREJO ALEGRE - SP.

Art. 8º - No caso de reprovação em uma ou mais matérias do curso superior (dependência – DP), o aluno favorecido deverá arcar com as despesas extraordinárias oriundas de sua dependência.

Art. 9º - Além dos critérios previstos nesta Lei, poderá a Administração Municipal, com o objetivo de assegurar que as Bolsas de Estudo sejam distribuídas de forma equitativa e transparente entre os alunos de curso superior interessados, estabelecer, por Decreto, outras normas a serem observadas, inclusive através de estudo sócio-econômico.

Art. 10º - Após a conclusão do curso a Prefeitura Municipal não beneficiará o bolsista pela segunda vez.

Art. 11º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta da seguinte dotação:

Órgão 02.....PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.
Unidade Orçamentária: 02.04.00.....DIVISÃO DA EDUCAÇÃO.
Unidade Executora 02.04.07.....ENSINO MÉDIO E SUPERIOR.
Func. Programática 12.364.012-2.018.....MAN. DAS AT.–AUX.FINANC. ESTUDANTES.
(0081) 3.3.90.48.01-01.....OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS.

Art. 12º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO ALEGRE-
SP**, aos 23 de janeiro de 2019.

**ADRIANO MARCELO BONILHA
PREFEITO MUNICIPAL**

**WAGNER DONIZETE DE FARIAS
ASSESSOR JURÍDICO**



PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO ALEGRE

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 01 614 087/0001-50

e-mail: brejoalegre@uol.com.br

AV. PEDRO DE PAULA CASTILHO, 295 – (18) 3646-8877–CEP 16.265-000–BREJO ALEGRE - SP.

Publicado na Divisão de Administração da Prefeitura Municipal de Brejo Alegre/SP., aos 23 de janeiro de 2019.

JOYCE JACOB DE PAULA
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO